

LEI Nº 13.630, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera o Anexo e inclui arts. 1º-A e 1º-B, todos na Lei nº 11.442, de 24 de junho de 2013, que inclui o evento Feira de Antiguidades do Mercado Público no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010, e dá outras providências, alterando os meses de realização da Feira, instituindo-a como evento de natureza sociocultural e de turismo do Município de Porto Alegre e estabelecendo que, em datas especiais, poderá ter o período de sua realização alterado para compor outros eventos oficiais do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado para de janeiro a dezembro, uma semana do mês, o período do evento no Anexo da Lei nº 11.442, de 24 de junho de 2013.

Art. 2º Fica alterada a ementa da Lei nº 11.442, de 2013, conforme segue:

“Inclui o evento Feira de Antiguidades do Mercado Público no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre –, e alterações posteriores, realizado de janeiro a dezembro, em uma semana de cada mês, e dá outras providências.” (NR)

Art. 3º Fica incluído art. 1º-A na Lei nº 11.442, de 2013, conforme segue:

“Art. 1º-A Fica a Feira de Antiguidades do Mercado Público instituída como evento de natureza sociocultural e de turismo do Município de Porto Alegre.”

Art. 4º Fica incluído art. 1º-B na Lei nº 11.442, de 2013, conforme segue:

“Art. 1º-B A Feira de Antiguidades do Mercado Público, em datas especiais, poderá ter o período de sua realização alterado para compor outros eventos oficiais do Município de Porto Alegre.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 de setembro de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.